

TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo que entre si celebram, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO BORDADOS, COURO, CALÇADOS E SIMILARES DE BRUSQUE E GUABIRUBA** e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BRUSQUE E GUABIRUBA**, respectivamente, por seus representantes legais, é aditada a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, na forma a seguir especificada:

I - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Tendo o Sindicato Profissional, através de sua Assembléia Geral, aprovado valores e rateio para "Contribuição Confederativa", com base no que dispõe o artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal e conforme documentos em seu poder, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, a título de "Contribuição Confederativa", o valor correspondente a 01(um) dia de salário, no mês de outubro de 2017.

Parágrafo Primeiro – a quantia descontada a título de contribuição confederativa, deverá ser recolhida até 10 (dez) dias após o efetivo desconto, através de guias próprias fornecidas pela entidade sindical profissional.

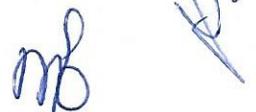
Parágrafo Segundo - o desconto a título de contribuição confederativa é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas.

Parágrafo Terceiro - caso o recolhimento previsto for efetuado após a data aprazada, implicará no pagamento de 15% (quinze por cento) a título de multa e 1% (um por cento) de juros mensais, tudo a incidir sobre o valor não repassado.

Parágrafo Quarto - no mês do desconto, a empresa fornecerá a relação de empregados, discriminando o valor do desconto efetuado individualmente.

II – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de conformidade com que foi aprovada por Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, e com base no que dispõe o artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias do Vestuário de Brusque e Guabiruba, a contribuição confederativa patronal, no valor correspondente a R\$ 9,00 (nove reais) por empregado, sendo que o valor mínimo pago por empresa com até 08 funcionários é de R\$ 70,00 (setenta reais), respeitando o teto de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela com vencimento em **30 de**



março de 2018, a segunda parcela em 30 de julho de 2018 e a terceira parcela em 30 de novembro de 2018.

Parágrafo primeiro: Foi garantido direito de oposição ao referido desconto para todas as empresas não associadas, mediante manifestação individual e por escrito, durante a Assembleia geral no dia 08 de dezembro de 2017 e nos 30 dias subsequentes a data da assembleia da categoria. Para tanto, será dada ampla divulgação em jornal de grande circulação, em 11 de dezembro de 2017.

Parágrafo segundo: O não pagamento dos valores fixados no caput desta cláusula sujeitará ao inadimplente o pagamento da multa de 2% ao mês mais variação do INPC.

III - EFEITOS DO PRESENTE TERMO ADITIVO NA CCT 2017/2018

O presente Termo Aditivo não altera e não modifica nenhuma das Cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brusque, 09 de dezembro de 2017.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DO VESTUÁRIO, BORDADOS, COURO, CALÇADOS E SIMILARES
DE BRUSQUE E GUABIRUBA**



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO
DE BRUSQUE E GUABIRUBA**